



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil**  
**Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre Quadros Funcionais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, aumenta o efetivo da Corporação e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) vinculado à Diretoria de Saúde da Corporação.

**CAPÍTULO I**  
**CRIAÇÃO DE QUADROS FUNCIONAIS**

Art. 2º Fica criado o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, composto dos seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Fisioterapeuta;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV - Nutricionista;
- V - Psicólogo;
- VI - Veterinário; e
- VII - Biomédico.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo vinculados à Especialidade Veterinário do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte passam a integrar o Quadro de Oficiais de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, composto dos seguintes profissionais:

- I - Auxiliar de Consultório Dentário;
- II - Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- III - Técnico em Enfermagem;
- IV - Técnico em Farmácia;
- V - Técnico em Higiene Dental;
- VI - Técnico em Manipulação Farmacêutica;
- VII - Técnico em Ortopedia;
- VIII - Técnico em Prótese Dentária;
- IX - Técnico em Radiologia; e
- X - Técnico em Vigilância Sanitária.

## CAPÍTULO II TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESPECIALIDADES

Art. 4º A Especialidade Enfermeiro Feminino do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte fica transformada em Especialidade Enfermeiro.

Art. 5º Fica extinta a Especialidade Farmacêutico Feminino do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo vinculados à Especialidade de que trata o caput deste artigo passam a integrar a Especialidade Farmacêutico do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

## CAPÍTULO III CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º Ficam instituídos, acrescendo-se ao efetivo da PMRN, trezentos e quarenta e seis cargos públicos de provimento efetivo, distribuídos entre os Quadros Funcionais adiante descritos:

- I - Quadro de Oficiais de Saúde:
  - a) na Especialidade Médico:

1. um cargo de Coronel;
2. dois cargos de Tenente-Coronel;
3. dois cargos de Major;
4. quatro cargos de Capitão; e
5. trinta e dois cargos de Segundo-Tenente;

b) na Especialidade Dentista:

1. um cargo de Coronel;
2. dois cargos de Tenente-Coronel;
3. dois cargos de Major;
4. um cargo de Primeiro-Tenente; e
5. seis cargos de Segundo-Tenente;

c) na Especialidade Farmacêutico:

1. um cargo de Tenente-Coronel;
2. um cargo de Major;
3. um cargo de Capitão; e
4. um cargo de Primeiro-Tenente;

d) na Especialidade Enfermeiro:

1. um cargo de Tenente-Coronel;
2. dois cargos de Major;
3. dois cargos de Capitão;
4. dois cargos de Primeiro-Tenente; e
5. cinco cargos de Segundo-Tenente;

II - Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde:

- a) um cargo de Tenente-Coronel;
- b) dois cargos de Major;
- c) cinco cargos de Capitão;
- d) sete cargos de Primeiro-Tenente; e
- e) doze cargos de Segundo-Tenente; e

III - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde:

- a) dez cargos de Subtenente;
- b) vinte e cinco cargos de Primeiro-Sargento;
- c) trinta e cinco cargos de Segundo-Sargento;
- d) sessenta cargos de Terceiro-Sargento; e
- e) cento e vinte cargos de Cabo.

Parágrafo único. O soldo dos cargos públicos de que trata o **caput** deste artigo está fixado na Tabela dos Vencimentos e do Escalonamento Vertical do Soldo dos Militares Estaduais, constante do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O art. 16 da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 4 de janeiro de 1991, tendo o seu parágrafo único transformado em § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 16. ....  
.....

§ 2º *A Diretoria de que trata o **caput** deste artigo será dirigida por Oficial PM da ativa, ocupante do último Posto previsto na hierarquia do Quadro de Oficiais de Saúde da Corporação”. (NR)*

Art. 8º O art. 39, I, 1, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

I - .....

I - .....

*b) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);*  
..... ”. (NR)

Art. 9º O art. 39, I, 1, da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, passa a conter a seguinte alínea “f”:

“Art. 39. ....

I - .....

I - .....

*f) Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde (QOAS);*  
..... ”. (NR)

Art. 10. O art. 39, I, 3, da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, passa a conter a seguinte alínea “d”:

“Art. 39. ....

I - .....

.....  
3 - .....  
.....

*d) Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde;*  
..... ”. (NR)

Art. 11. O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, tendo o seu parágrafo único transformado em § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 39. ....  
.....

*§ 2º O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) é composto das seguintes Especialidades:*

*I - Médico;*

*II - Dentista;*

*III - Farmacêutico; e*

*IV - Enfermeiro.*

..... ”. (NR)

Art. 12. O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, passa a conter o seguinte § 3º:

“Art. 39. ....  
.....

*§ 3º O Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde (QOAS) é composto dos seguintes profissionais:*

*I - Assistente Social;*

*II - Fisioterapeuta;*

*III - Fonoaudiólogo;*

*IV - Nutricionista;*

*V - Psicólogo;*

*VI - Veterinário; e*

*VII - Biomédico.*

..... ”. (NR)

Art. 13. O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 90, de 1991, passa a conter o seguinte § 4º:

“Art. 39. ....  
.....

§ 4º *O Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde é composto dos seguintes profissionais:*

*I - Auxiliar de Consultório Dentário;*

*II - Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;*

*III - Técnico em Enfermagem;*

*IV - Técnico em Farmácia;*

*V - Técnico em Higiene Dental;*

*VI - Técnico em Manipulação Farmacêutica;*

*VII - Técnico em Ortopedia;*

*VIII - Técnico em Prótese Dentária;*

*IX - Técnico em Radiologia; e*

*X - Técnico em Vigilância Sanitária”. (NR)*

Art. 14. O art. 11 da Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a conter o seguinte § 3º:

“Art. 11. ....  
.....

§ 3º *A idade máxima do candidato a ingressar no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) e no Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde (QOAS) é trinta e seis anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição no concurso público correspondente”. (NR)*

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com dotações consignadas à PMRN na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1.º de julho de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

DOE Nº. 12.043  
Data: 04.09.2009  
Pág. 01

WILMA MARIA DE FARIA  
Agripino Oliveira Neto